



LEI MUNICIPAL Nº 084/90 DE 30 DE ABRIL DE 1990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM
CONCEDER AUXÍLIO MENSAL À ASSOCIAÇÃO BE-
NEFICIENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE
DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são con-
feridas pelo Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município:
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em
conceder um auxílio no valor de 55 (cinquenta e cinco) BTNs mensal
à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM, por
tempo indeterminado.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior é para
viabilizar o Bancó de Sangue de Erechim, e conseqüentemente dar
aos pacientes do nosso município o direito ao uso do sangue quan-
do necessário, sem custo financeiro.

Art. 3º - O Município deverá oferecer doadores sendo que o
Banco de Sangue se encarrega de cadastrar e coletar o sangue no
Município.

Art. 4º - Os recursos para cobertura das despesas resultan-
tes da presente Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária que
tem a seguinte rubrica:


ÓRGÃO: EQUIPE DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: NÚCLEO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
3231-15 - Subvenções Sociais.....55 BTNs (mensal)

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes da pre-
sente Lei, será utilizado a provável maior arrecadação do presen-
te exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Faxinalzinho, RS, em 30 de Abril de 1990.

Registre-se e publique-se
Em, 30 de Abril de 1990.


LUIZ CONCI
Prefeito Municipal
Faxinalzinho - RS
GABINETE DO PREFEITO